ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1.643 DE 23 DE ABRIL DE 1999

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e o Hospital Santo Antonio da Estiva da Fundação Miguel Pereira, para atendimento dos serviços Médicos de urgência e emergência naquele Hospital e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e o Hospital Santo Antonio da Estiva, da Fundação Miguel Pereira, para atendimento dos serviços médicos de urgência e emergência de Pronto Socorro Integrado.

Art. 2º - Para cobertura das despesas com o quadro de pessoal necessário ao atendimento dos serviços do Pronto Socorro Integrado referido no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à Fundação Miguel Pereira - Hospital Santo Antonio da Estiva, a importância de R$ 17.400,00(Dezessete mil e quatrocentos reais).

§ 1º - A importância mencionada no caput somente será devida após a assinatura e vigência do Termo Aditivo do Convênio.

§ 2º - O valor repassado mensalmente fica sujeito a prestação de contas mensal, até o 20º dia do mês subsequente, aos Poderes Executivo e Legislativo de ambos os Municípios, além da fiscalização de Comissão Tripartite, a ser formada no Termo Convênio.

§ 3º - Do Termo Aditivo constará também cláusula expressa do seu prazo de duração, que será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

§ 4º - A importância mencionada no "caput" deste artigo destina-se a contratação e pagamento, incluído os respectivos encargos, pelo Hospital Santo Antonio da Estiva, dos seguintes profissionais que atuarão no Pronto Socorro Integrado - Atendimento de Urgência e Emergência, para cobertura durante todos os dias da semana, inclusive no período noturno: clínica médica - pediatra, enfermeiras, auxiliares de enfer-

magem, recepcionistas, auxiliar de portaria.

§ 5º - O saldo, porventura existente, após comprovação do pagamento das despesas a que se refere o parágrafo 4º,poderá ser utilizado no pagamento do sistema de sobre aviso, incluídos os respectivos encargos, a que a Fundação Miguel Pereira se obriga a manter para as seguintes especialidades médicas, durante os 07(sete) dias da semana: ortopedia, obstetrícia, cirurgia geral, anestesista e clínica médica.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presenete Lei através do Termo Aditivo ao Convênio, por meio do qual serão estabelecidos os dispositivos necessários a correta execução dos procedimentos e ao eficiente gerenciamento e controle das atividades inerentes,por parte da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira em conjunto com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, para tanto, a abrir, por Decreto, os créditos suplementares que se façam necessários.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua pulicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 28 de abril de 1999.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal